

## EDITAL

NUNO ANTÓNIO MARTINS CORREIA, Notário do Cartório Notarial de Vouzela, faz saber que, neste Cartório, correm éditos de trinta dias, contados da afixação do último edital, notificando **Elvira Pereira dos Santos e marido José Pedro de Lima**, residentes no lugar dos Dragões da Independência, São Paulo, República Federativa do Brasil de que José Rodrigues Pereira e mulher Elvira Maria Pinto Rodrigues de Almeida, residentes no lugar de Rua da Martinela em Silgueiros, freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, requerem o estabelecimento de novo trato sucessivo, nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

----- Com exclusão de outrem, arrogam-se donos e legítimos possuidores de  $\frac{1}{2}$  **do imóvel rústico denominado SEARA ou VALADO**, um terreno de vinha com fruteiras, sito no lugar e freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, inscrito na matriz predial sob o **artigo 1583**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número setecentos e seis da freguesia de Bodiosa e lá registada a aquisição de  $\frac{1}{2}$  a favor daqueles Elvira Pereira dos Santos e José Pedro de Lima, pela Ap. 12 de 15/11/1988.-----

----- Alegam estes José e Elvira Maria terem adquirido, no ano de dois mil,  $\frac{1}{2}$  do imóvel acima identificado, aos titulares inscritos, por mera compra e venda verbal, mas sem respeito pela forma legal.-----

----- Não obstante a falta de escritura pública de compra e venda, logo nesse ano, e em conjunto com os comproprietários, entraram na posse e fruição daquele imóvel, há mais de vinte anos, dele retirando todas as utilidades que o mesmo pode proporcionar nomeadamente preparando o solo, cultivando os produtos locais como batatas e feijão, podando e atando as videiras, colhendo as uvas, enxertando as árvores e colhendo os seus frutos, nele praticando os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade, por eles ou por interposta pessoa, na convicção de agirem como seus donos, à vista de toda a gente, ininterruptamente e sem qualquer oposição. -----

----- Posse em nome próprio, pacífica, contínua, pública e de boa-fé, conduz à aquisição deste imóvel, por usucapião, forma de aquisição originária do direito de propriedade, que se invoca para efeitos de estabelecimento de novo trato sucessivo. --

----- Para constar se passou este edital e mais outro de igual teor, para serem afixados nos lugares determinados por lei.-----

Vouzela, quatro de dezembro de dois mil e vinte e três.

O Notário,

